

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho:
	Comcordo. Anquive-se. 14.04.19
	Anquive-se.
	14.04.19
	Huy.

Relatório Inspetivo: INT-220/2019

1. Alojamentos Verificados

1.1 Informação protegida

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, no dia 13 de fevereiro de 2019, foi realizada uma ação inspetiva de verificação da obrigatoriedade de afixação no exterior do estabelecimento de alojamento local acima identificado, da respetiva placa identificativa.

3. Descrição

A equipa inspetiva composta pelo signatário e pela inspetora Teresa Correia, no dia 13 de fevereiro de 2019 e através de averiguação *in loco* do alojamento identificado no ponto 1, verificou que o mesmo não tinha afixada no exterior, a placa identificativa de Alojamento Local.

Página 1 de 2



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Consequentemente, o proprietário/explorador do referido alojamento foi notificado da irregularidade detetada através de ofício SAI-IRT 2019/150, de 22 de março, enviado via CTT, com aviso de receção, sendo-lhe concedido um prazo de 15 dias úteis para fazer prova da afixação da referida placa.

Esgotado esse prazo, sem que tenha sido dada resposta pelo proprietário/explorador, foi feita uma insistência através de oficio nº SAI-IRT/2019/523, datado de 1 de junho, via CTT e com aviso de receção.

No dia 4 de junho, via mail, o proprietário/explorador informa que já procedeu à colocação da respetiva placa de AL, enviando foto comprovativa.

4. Enquadramento legal:

O regime legal vigente diretamente aplicável à matéria objeto do presente procedimento inspetivo consta da Portaria n.º 83/2016 de 4 de agosto, que no artigo 7º, sob a epígrafe "Placa identificativa", determina que "os estabelecimentos de alojamento local devem afixar, no exterior, junto ao acesso principal, uma placa identificativa (...) e deve ser conforme ao modelo previsto no anexo V da presente portaria".

Por seu turno, o artigo 10.º estabelece que o incumprimento no disposto na referida portaria, incluindo o disposto no artigo 7.º implica como sanção o cancelamento do registo.

5. Conclusões e propostas:

Face ao acima exposto, e verificando-se o cumprimento da obrigatoriedade de afixação no exterior do estabelecimento de alojamento local, melhor identificado em 1., da respetiva placa identificativa, propõe-se o arquivamento do processo.

À Consideração Superior de V. Exa,

Horta, 5 de junho de 2019.

O Inspetor Damilyaja DANIEL RAFAEL